

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue, quanto a necessidade de concessão do **adicional de risco de vida** aos servidores(as) do cargo de técnico de nível superior do setor Psicossocial que atuam em serviços externos.

Em seu trabalho são cumpridas as determinações nas ações como entrevistas, avaliações, visitas, orientações, buscas e apreensões de crianças/adolescentes e atendimento as demandas de processos no SAJ e no Sicop.

Importante observar que em muitas ações os servidores atendem genitores que tiveram seus filhos acolhidos, pessoas envolvidas em medidas protetivas, dependentes químicos, pessoas com problema mental, o que os expõe a situação de risco.

Inclusive, algumas situações são insalubres, como por exemplo,

quando o técnico de nível superior visita famílias em situação de vulnerabilidade social, com tuberculose, hanseníase, doenças mentais, “boca de fumo” e além das visitas domiciliares muitas vezes ocorrerem em ruas em péssimas condições e estresses constantes.

Por outro lado as atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Nível Superior - Assistentes Sociais e Psicólogos são cumpridas perante a população em geral e em locais variados fora das instalações do Judiciário, não diferindo das atividades dos Oficiais de Justiça, pois são desempenhadas através de visitas externas, porém com o agravante de que os TNS necessitam desenvolver o seu trabalho intervindo nas situações conflituosas, embora **não** recebam risco de vida e nem insalubridade, portanto, é necessária a implantação do adicional de risco de vida.

Ademais, nas realizações dos procedimentos técnicos de visita domiciliar, os servidores do psicossocial permanecem por volta de 01 hora para executar o procedimento dada a sua complexidade, sendo que via de regra os oficiais de justiça executam a simples tarefa de entregar a intimação, não permanecendo na residência das pessoas, portanto, diante da necessidade de maior tempo de permanência dos TNS na execução do seu serviço externo, aumenta-se consideravelmente a sua vulnerabilidade e risco.

Outro ponto relevante a ressaltar é que o risco de vida é inerente ao cargo ocupado pelo servidor, uma vez que, o risco de sofrer atentados contra sua vida não é apenas no momento da realização do ato ou visita/entrevista, mas sim durante todo o tempo que exercer o cargo, visto a grande facilidade em encontrar os servidores, podendo o Assistente Social ou Psicólogo sofrer danos em sua própria residência e em momentos de lazer.

Desta forma, como os laudos sociais e psicológicos são, geralmente, utilizados na íntegra para fundamentar a decisão judicial, as partes acabam por



“culpabilizar” os profissionais TNS pela decisão, culminando em ameaças explícitas ou veladas. Ex: prisão, alteração de guarda, destituição do poder familiar, avaliação criminal de presos perigosos, adolescentes em conflito com a Lei, etc., fundamentada em laudo social e psicológico.

Outrossim, existem inúmeros exemplos de ameaças sofridas por Assistentes Sociais e Psicólogos fora do seu expediente normal de trabalho, como servidor sendo abordado dentro dos ambientes interno de trabalho ou externo por uma parte inconformada com seu respectivo processo, pela busca e apreensão, onde os profissionais são constantemente acusados de ter tirado a criança de seus genitores ou até mesmo de ter tirado a guarda de um dos genitores, entre outros.

Muitas vezes essas situações não são registradas pelos profissionais em virtude de não causar maiores danos ou por falta de tempo.

Deve-se destacar também, os inquestionáveis riscos de acidentes de trânsito nos deslocamentos para a realização das visitas domiciliares, institucionais, na zona rural, aldeias indígenas, áreas de conflito e nos deslocamentos em rodovias para atender as comarcas.

A título de exemplo, Em Minas Gerais, a Lei Estadual de nº 19.480/2011-MG, dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que contemplam também o pagamento de indenização aos psicólogos e assistentes sociais, bem como à Lei de nº 14-454/2011-PE, no mesmo sentido:

Art. 6º O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça, desde que se encontre no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, faz jus ao recebimento da Gratificação de Risco de Vida constante do Anexo III desta Lei.

*§ 1º A Gratificação de Risco de Vida de que trata o caput deste artigo poderá ser atribuída ao Analista Judiciário que esteja efetivamente desempenhando a função de **Assistente Social**, Pedagogo ou Psicólogo, com a responsabilidade de elaborar*

relatórios técnicos em processos judiciais, e desde que exerça atividade externa.

*§ 2º A Gratificação de Risco de Vida prevista no caput deste artigo poderá ser paga ao servidor requisitado, cedido ou à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ocupante, no órgão de origem, do cargo de **Assistente Social**, Pedagogo ou Psicólogo, desde que exerça as atividades mencionadas no parágrafo anterior, nas condições nele previstas."*

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA OFICIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PARA ASSISTENTES SOCIAIS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVISÃO LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 'Reconhecido administrativamente o direito a receberem Gratificação de Risco de Vida, com base em previsão legal (art. 85, VII, da Lei Estadual n. 6.745/85), incorre em ilegalidade a omissão da Administração na sua implementação, passados mais de seis anos do aludido reconhecimento, sob a alegação de ausência de disponibilidade financeira'. (STJ - RMS 18.332/SC, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 2.8.2012.)

De outro norte, sob o aspecto prático, se destaca como exemplo de que atualmente quando um oficial de justiça tem que executar um mandado de busca e apreensão de menor (retirá-lo a força da família para o acolhimento em local mais adequado), além do possível uso de força policial, é sempre solicitada a presença de um TNS – psicologia, diante do afloramento de emoções inerente a essa ruptura traumática. Ocorre que nesse caso apenas o Oficial de Justiça recebe o adicional de risco de vida, sendo que o servidor do Psicossocial em nada é indenizado por ser colocado em idêntica situação lado a lado.

Foram formalizadas todas as razões e argumentos, em conjunto com os servidores, de forma detalhada no documento juntado às **f. 09/15 do pedido de**

40 -

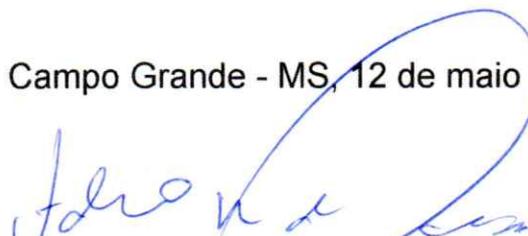
providências n.º 161.152.0002/2015, que teve origem com base em determinação do CNJ decorrente do Pedido de Providências 0006908-49.2013.2.00.0000, infelizmente naquela oportunidade o pedido fora indeferido por falta de verbas, embora seja cristalina necessidade e a pertinência da criação desse adicional pelas situações mencionadas.

Cabe informar que em pedido anterior foi realizado CÁLCULO DO CUSTO EM FOLHA DE PAGAMENTO pelo Departamento de Remuneração de Pessoas do TJMS, apurando o Custo Total Anual de R\$ 992.851,05, em julho de 2017, considerando 62 servidores da especialidade de serviço social e 29 servidores da especialidade de psicologia, naquela ocasião.

Diante do exposto, **requer-se a modificação legislativa prevendo o pagamento de adicional de risco de vida aos servidores do Setor Psicossocial** que atuem diretamente no serviço externo para a elaboração de Laudos Técnicos, o que envolve visitas pessoais a locais envolvendo temas ligados à violência ou de grande interesse emocional das partes. **Promovendo a mudança legislativa necessária para inclusão expressa dessa atividade no art. 108-E, da Lei Estadual n.º 3.310/2006.**

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2025.



Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS